EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 029/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dá nova redação ao §2º,do artigo 25, § 4º, do artigo 47, e revoga o artigo 48 da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e contém outras providencias".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 60, INCISO I, §§ 1º E 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS E POR DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS:

Art. 1º - O artigo 25, §2º da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação

Art. 25 – Idem.

§2º "A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu regimento interno".

Art. 2º - O artigo 47, §4º da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação

Art. 47 – Idem.

§4º "O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será o subsídio do Vereador".

Art. 3º - Revoga em todos os seus termos o artigo 48 da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990.

Art. 4º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador / Presidente

WELINGTON F. F. DA SILVA
Vereador / 1º Secretário